

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 25 de novembro de 2020



Nesta edição:

- Senado aprova alterações na Lei de Recuperação Judicial e Falências

Senado Federal aprova alterações na Lei de Recuperação Judicial e de Falências

O Senado Federal aprovou o PL 4458/2020, da Câmara dos Deputados, que promove diversas modificações na legislação que disciplina a falência e a recuperação judicial, bem como nas Leis que tratam do CADIN e da Cédula de Produto Rural. O texto aprovado, em boa medida, ao tratar do que denomina "melhoria do arcabouço institucional" da recuperação judicial e de falência, se preocupa em incentivar o uso dos meios eletrônicos de comunicação com o propósito de dinamizar o trâmite processual, deixando de lado formalidades incompatíveis com o atual momento tecnológico, ou mesmo aquelas desnecessárias para as finalidades a que se destina.

Também não podemos deixar de considerar a preocupação da proposta com as garantias oferecidas aos novos créditos a serem injetados na empresa em dificuldade, ou na hipótese de conversão da dívida em capital da empresa devedora. Outro ponto positivo está no fato de a proposta deixar mais explícita que não há sucessão tributária nos casos de alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, reforçando a regra do CTN (art. 60, parágrafo único e art. 66, § 1º).

No mesmo sentido de preservação de garantias àquele que propicia meios para a empresa em dificuldades sobreviver e ultrapassar a recuperação judicial, o projeto prevê a possibilidade de tratamento diferenciado dos créditos de fornecedores que continuem a prover o devedor após o pedido de recuperação judicial (art. 67, parágrafo único). Exemplo disso se verifica na possibilidade de adesão prévia dos credores interessados, substituindo a necessidade de realização de uma assembleia geral.

A seguir outros pontos prioritários no texto aprovado:

- cria procedimento simplificado de habilitação e de impugnação de créditos tributários na falência, com objetivo de reduzir o tempo de conclusão dos processos de falência;
- aprimora as condições da transação. Permite a transação de créditos inscritos em dívida ativa da União (Lei nº 13.988/2020) com prazo máximo de quitação de até 120 meses e limite máximo para reduções de até 70%. A apresentação da proposta de transação suspende o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da PGFN, que deverá ser apreciada pelo juiz.

- amplia o parcelamento de dívidas com a Fazenda para empresas em recuperação judicial. Permite ao contribuinte liquidar os seus débitos com a Fazenda Nacional por parcelamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais.
- estabelece que as microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) terão prazos 20% superiores àqueles concedidos às demais empresas. A medida não se aplica aos optantes do Simples Nacional (a alteração teria de ser realizada por lei complementar).
- afasta o limite de uso de prejuízos fiscais, “trava” dos 30%, para a determinação da base de cálculo do IR e da CSLL em caso de ganho de capital oriundo de alienações de bens em recuperação ou falência, salvo se o adquirente for empresa do mesmo grupo econômico;
- amplia os requisitos para se fundamentar o pedido inicial de recuperação judicial, com exigência cabal de comprovação contábil acerca da crise econômico-financeira e dos meios financeiros de recuperação;
- amplia o prazo do pagamento dos créditos trabalhistas de um ano para 02 anos, a contar da homologação do plano de recuperação judicial do devedor;
- cria procedimento simplificado de habilitação e de impugnação de créditos tributários na falência, para reduzir o tempo de conclusão dos processos de falência;
- exclui do rol de créditos sujeitos à recuperação judicial aqueles créditos e/ou garantias vinculados às Cédulas de Produto Rural;
- prevê a possibilidade de utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB. Essa opção só pode ser feita em relação aos débitos administrados pela RFB, limitada à liquidação de até 30% da dívida consolidada;
- cria procedimento simplificado de habilitação e de impugnação de créditos tributários na falência, com objetivo de reduzir o tempo de conclusão dos processos de falência;
- autoriza o produtor rural apresentar plano especial de recuperação judicial desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No que tange à viabilidade de tributação de reduções de débitos obtidas na recuperação judicial, o Relator, Rodrigo Pacheco (DEM/MG), mencionou ser necessária análise sobre a conveniência de veto do art. 50-A, inciso I, a fim de que a questão seja tratada de forma mais abrangente em Projeto de Lei específico. O líder do Governo no Senado, senador Fernando Bezerra (MDB/PE), se comprometeu a rediscutir a questão posteriormente. O Senador Izalci (PSDB/DF), autor de emendas sobre o tema, se prontificou a trabalhar por uma MP ou Projeto de Lei junto ao Poder Executivo.

A CNI entende que não deve incidir tributo sobre reduções obtidas nas negociações, pois não representam ingresso de novos recursos no patrimônio do devedor.

Foram também aprovadas emendas de redação que, segundo entendimento da maioria dos senadores, não alteram o mérito da proposta.

O projeto segue para sanção presidencial.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

<https://www.legisdata.com.br/>

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA